



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 73, DE 2024

A Câmara Municipal, na 71ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 118/2024

AUTOR: VEREADOR MARCIO COLOMBO - PSDB.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A “SEMANA DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO AS QUEIMADURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Autoriza o Município de Santo André a instituir a “Semana de Campanha de Prevenção as Queimaduras”.

Parágrafo único A semana que trata o *caput* deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

Art. 2º A semana terá seu foco na orientação quanto a evitar à proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou a gás, líquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, são diretrizes da “Semana de Campanha de Prevenção as Queimaduras”:

- I - Alerta à população sobre cuidados preventivos em relação às queimaduras;
- II - Divulgação dos locais de atendimento e serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, em caso de queimaduras; e
- III - Confecção e distribuição de material didático sobre o tema;
- IV - Veiculação de campanhas na mídia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor nesta data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 63332024
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340038003900370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.